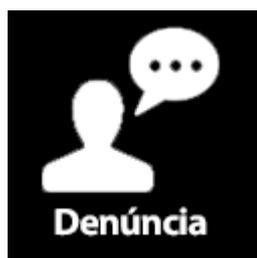


Momentos do Processo Ético

Dar ciência ao denunciante - Art. 23 §2º, Resolução nº 10/2008



1. Descrição da conduta

1. A descrição da conduta está clara?
2. É possível compreender os fatos narrados na denúncia?
3. A conduta narrada configura uma falta ética?

2. Indicação de autoria

- 2.1. Há identificação de quem cometeu a conduta?
- 2.2. Pela narrativa, é possível identificar quem cometeu a falta ética?

3. Apresentação dos elementos de prova

- 3.1. Há documentos que comprovem os fatos?
- 3.2. Há menção sobre como os fatos podem ser provados (documentos, registros, testemunhas)?
- 3.3. Quais provas poderiam ser juntadas?



Relatório - deliberações:

1. Arquivamento.
2. Conversão de Ponto de Pauta em PAE.
3. Proposição de ACPP.

Provas Documentais:

Inicial: Inclusão de provas documentais.
Se necessário: Possibilidade de outras diligências, como a manifestação do investigado.



1. Proposta de ACPP (evitar a instauração de PAE):

- Não obrigatório; denunciado pode recusar.
- ACPP é compromisso, não sanção.

2. Procedimento de ACPP (em casos excepcionais):

- CE envia minuta do acordo.
- Agendamento de conversa por telefone/videoconferência.
- Realização da conversa em "viva-voz" com dois membros da CE.
- Envio da versão final por e-mail institucional.
- Devolução do ACPP assinado pelo correio.

3. Consequência do ACPP:

- Sobrestamento do Processo:
- Suspensão do Procedimento Preliminar.
- Vigência do ACPP: até 2 anos (decidido pela CE).

- Acompanhamento do cumprimento do acordo por supervisor designado – CE pode designar supervisor (inclusão no ACPP/ manter sigilo e discrição).

4. Não se aplica ACPP:

1. Às condutas enquadradas no inciso XV, do Decreto nº 1.171/1994 (condutas vedadas ao servidor público);
2. Às condutas consideradas graves.

1. Reunir provas para convencimento sobre o fato:

1.1. Realizar diligências

- A CE tem prerrogativa nos outros órgãos – Decreto 6.029/2007, Resolução CEP 10/2008;

1.2. Manifestação do investigado

- Notificar o investigado com 10 dias para apresentar a defesa prévia (pode ser prorrogado por igual período a pedido do investigado)

1.3. Produção de provas

- 1.3.1. Inquirição de testemunhas
- 1.3.2. Exame pericial



1. Relatar principais ocorrências
 2. Conclusão parcial
- Notificar (obrigatório) o investigado para alegações finais (prazo 10 dias)



Deve ser votado pelos membros titulares do CE



Após decisão pela punição:

- Notificação do denunciado;
- Notificação do denunciante;
- Encaminhamento ao RG
- Encaminhamento ao CEP
- Ementa para divulgação interna

Interposto pelo denunciado - Até 10 dias após ser notificado sobre a decisão - Dirigido à CE